

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 006/2021

A Sua Excelência
Felipy André Pinto Dias
Presidente da Câmara Municipal
de Frei Martinho-PB

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares Mirins do Poder Legislativo deste Município, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de lei n.º 006/2021 que dispõe sobre: **A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “SOPÃO SOLIDÁRIO” NO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fornecer alimentação gratuita às pessoas e/ou famílias em estado vulnerável.

O programa é considerado necessário para que possamos dar a nossa contribuição para melhorar a alimentação daqueles que precisam se alimentar, e muitas vezes não tem condições de fazer se quer uma refeição por dia, situação esta que foi agravada ainda mais após a grave crise de sanitária, humanitária e econômica causada pela COVID-19.

Além disso, já existe a distribuição de sopas no âmbito do nosso Município, realizadas de maneira aleatória, com a ajuda valorosa e significativa de Mulheres, que voluntariamente, cedem o seu tempo e mão de obra, para o preparo e distribuição da referida alimentação aos que mais precisam.

Assim, como forma de valorizar o trabalho voluntário desenvolvido por estas mulheres, que são protagonistas de sua própria história, bem como proporcionando a população acesso a alimentação de qualidade, a Prefeitura Municipal de Frei Martinho-PB deseja implantar o

Projeto “Sopão Solidário”, que será executado, através da Secretaria de Ação Social e da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres

Portanto, apresento-lhes o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja aprovado em **caráter de urgência** pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, isto porque, pretende o Poder Executivo implementar o Programa tão logo seja autorizado pelo Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, certo da atenção, desde já elevo a Vossa Excelência e digníssimos pares os meus cordiais cumprimentos.

Frei Martinho-PB, 02 de fevereiro de 2021.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho

PROJETO DE LEI N.º 006 DE 02 DE FEVEREIRO 2021 – GAPRE

**INSTITUI O PROGRAMA SOPÃO SOLIDÁRIO
NO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Frei Martinho-PB, o programa “Sopão Solidário”, com o objetivo de fornecer gratuitamente sopas nutritivas, balanceadas, e em qualidade e quantidade adequada às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade social do Município.

Art. 2º - A responsabilidade pela organização do Programa, da aquisição, preparo e distribuição destes alimentos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Coordenadoria de Políticas Públicas das Mulheres do Município de Frei Martinho-PB, que poderá contratar prestadores de serviços como facilitadores sociais (oficineiras) e convidar pessoas para auxiliarem voluntariamente no acondicionamento, produção e distribuição das sopas.

§ 1º - Serão aceitas doações de pessoas ou das entidades que queiram auxiliar para melhoria, ampliação e continuidade do programa;

§ 2º - As eventuais doações de coisas fungíveis e infungíveis feitas por pessoas ou entidades serão incorporadas ao Programa, destinando-se, exclusivamente, aos objetivos aqui declinados.

Art. 3º - A participação no Programa “Sopão Solidário” está condicionada a critérios de seleção, devendo o interessado preencher o cadastro na Secretaria Municipal de Assistência Social ou no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Parágrafo único - Os cadastros serão submetidos à apreciação social, com verificação da situação econômica familiar e estado de vulnerabilidade.

Art. 4º - As pessoas e/ou famílias que serão beneficiadas pelo programa deverão atender os seguintes critérios de seleção:

I – pessoa ou grupo familiar que esteja devidamente matriculada no “Cadastro único”;

II – munícipe ou grupo familiar que esteja inserido em algum programa de assistência social regido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais;

IV – desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que custeia as despesas do grupo familiar;

V – pessoas que recebem auxílio financeiro do Bolsa Família.

Art. 5º - O acompanhamento do Programa “Sopão Solidário” deverá observar o seguintes princípios e diretrizes:

I – universalidade e equidade no acesso à segurança alimentar e nutricional, sem qualquer espécie de discriminação;

II – participação social na formulação, execução, acompanhamento e monitoramento na execução de políticas públicas voltadas à alimentação adequada da população carente;

III – promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos específicos e populações em situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá promover campanhas de esclarecimento à população sobre o funcionamento deste programa.

Art. 7º - A implementação e divulgação do cronograma mensal de execução do Programa “Sopão Solidário” será estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá definir as áreas de atendimento prioritário, levando-se em consideração o estudo social das áreas identificadas em situação de vulnerabilidade.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável por elaborar e divulgar mensalmente nos meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Frei Martinho-PB, prestação de contas e o relatório das ações implementadas em cada uma das edições do Programa “Sopão Solidário”.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, em 02 de fevereiro de 2021.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho